

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE .. Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PARI

Diário do Executivo

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 2.933, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial.

Retificação

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 6.200.000,00 (seis milhões de cruzeiros), para completar o pagamento da despesa proveniente da apuração de quotas atribuídas aos municípios, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado e referentes aos exercícios de 1948 a 1951.

§ 1.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante a emissão de letras do Tesouro do Estado.

§ 2.º — As letras do Tesouro do Estado serão resgatadas pela forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.934, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre o pagamento do imposto "causa-mortis".

Retificação

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O pagamento do imposto "causa-mortis" poderá ser feito em doze prestações mensais e consecutivas (... vetado...).

§ 1.º — O imposto "causa-mortis" a ser pago em prestações será acrescido dos juros de mora de 6% ao ano.

§ 2.º — A primeira prestação do imposto deverá ser recolhida dentro de 30 (trinta) dias da data da homologação do cálculo, por uma guia (... vetado...).

§ 3.º — O não pagamento de qualquer prestação acarretará a exigência do restante do imposto, acrescido da multa de 20%.

Artigo 2.º — O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, regulamentará e aprovará o modelo da guia de que trata o § 2.º do artigo 1.º desta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.937, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1954

Introduz modificações nas Leis n. 1.957, de 15 de dezembro de 1952, e 2.422, de 17 de dezembro de 1952.

Retificação

No artigo 2.º do artigo 1.º:

"A despesa com a execução do projeto no artigo 1.º da Lei n. 2.422, de 17 de dezembro de 1952, será coberta..."

Leia-se: "A despesa com a execução do projeto no artigo anterior será coberta..."

LEI N. 2.939, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre modificações na organização da Justiça Militar e dá outras providências.

Retificação

No fim do artigo 7.º, onde se lê: "... ao Presidente do Tribunal, em forma que o Regulamento Interno estabelecer".

Leia-se: "... ao Presidente do Tribunal, na forma que o Regulamento Interno estabelecer".

DECRETO N. 24.076-A, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida dentro da Verba 5, Código 8.07.0 — Consignação 0 — Pessoal Fixo, atribuída no orçamento vigente ao Tribunal de Contas, a importância de Cr\$ 30.600,00 (trinta mil cruzeiros), do item 030 — Substituições, da Subconsignação 03 — Substituições, para reforço do item 052 — Pela prestação de serviços extraordinários, da Subconsignação — 05 — Gratificações.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Sebastião Paes de Almeida

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor-Geral, Substituto.

DECRETO N. 24.090, DE 3 DE JANEIRO DE 1955

Aprova o orçamento do Departamento de Águas e Esgotos de S. Paulo, para o exercício de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado, de acordo com o estabelecido no Artigo 1.º, § 4.º do Decreto n. 8.499, de 20 de agosto de 1937, o orçamento do Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo, para o exercício de 1955, anexo a este Decreto.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.

Nota: O orçamento a que se refere este Decreto será publicado oportunamente.

DECRETO N. 24.041, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

Suplementa dotações do orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

Retificação

No artigo 2.º, § 11.º, onde se lê:

"Verba 28-018 — Auxílio para diferença de caixa — 1.260,00"

Leia-se: "Verba 27-018 — Auxílio para diferença de caixa — 1.260,00"

DECRETO N. 24.058, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

Retificação

Nos artigos 1.º e 2.º, onde se lê:

"397, 0 0 — Pessoal fixo..."

Leia-se: "3.57,0 0 — Pessoal fixo..."

PALÁCIO DO GOVÊRNO

VETO N. 501, DE 30-12-54, AO PROJETO DE LEI N. 1188-51

Retificações

onde se lê: ... disposições principais complementares pelas restantes...

leia-se: ... disposições principais complementadas pelas restantes...

onde se lê: Parece, portanto, que a legislação em vigor...

leia-se: Parece, portanto, que a legislação em vigor satisfaz plenamente...

onde se lê: ... Exorbita, porém, das próprias... em prestações...

leia-se: ... Exorbita, porém, das próprias razões que motivam o projeto, a faculdade para o pagamento da sisa, em prestações...

onde se lê: ... passaria o imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos" a constituir praticamente...

Decreto n. 18.538...

leia-se: ... passaria o imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos" a constituir praticamente imposto lançado, pois as prestações venceriam trimestralmente, com o que estaria a Administração obrigada a criar, desnecessariamente, serviços mecanizados de avisos e recibos, o que viria onerar a arrecadação sem qualquer vantagem para o contribuinte. Além disso, a adoção desse sistema implicaria na revogação do que vigora desde o Decreto n. 18.538...

onde se lê: ... segundo o qual o imposto devido no caso de que se trata...

leia-se: ... segundo o qual o imposto devido no caso de que se trata...

onde se lê: ... pelo valor do imóvel ao tempo do contrato de...

leia-se: ... pelo valor do imóvel ao tempo do contrato de compromisso.

VETO N. 502, DE 30-12-54, AO PROJETO DE LEI N. 751-54

Retificações

onde se lê: ... usando da faculdade que me confere o artigo 14...

leia-se: ... usando da faculdade que me confere o artigo 24...

onde se lê: ... por implicar a redução em causa... admitindo...

leia-se: ... por implicar a redução em causa na desfiguração do sistema criado pelo diploma estatutário, e que tem como base a aferição, num período mais ou menos dilatado, de tempo das aptidões do servidor admitido...

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PORTARIA DO ASSESSOR CHEFE, DE 31 DE DEZEMBRO ÚLTIMO

Designando, de acordo com o artigo 9º do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, o bel. Paulo Celso Fortes, Advogado, classe "T", para substituir o bel. Olavo Bomfim Pontes, Advogado, classe "U", na função gratificada de Chefe de Serviço, da PP-IV, do Q.S.G., referência FG-G, lotada na A.T.L., a partir de 16-12-54, durante o seu impedimento por férias.

Retificações

Na relação dos cargos de direção e chefia e de "Funções Gratificadas" com a indicação devidamente aprovada de seus substitutos organizada de acordo com o Decreto n. 23.713, de 7-10-1954, publicada a 1-1-1955:

No coluna "SUBSTITUTOS"

onde se lê: Bel. Alberto Americano — Advogado — classe "S".

leia-se: Bel. Alberto Americano — Advogado — classe "X".

Na coluna "LEI, DECRETO-LEI ou DECRETO QUE DEU ORGANIZAÇÃO AO ORGÃO ou CRIOU A FUNÇÃO":

onde se lê: Lei n. 861, de 27-11-20.

leia-se: — Lei n. 861, de 27-11-50.

No final do Quadro onde se lê: (*) leia-se: (*) — Aprovadas por despacho de 23-12-54, do Governador, no of. ATI n. 1992-54.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Secção de Execução de Provas

DESPACHO DO DIRETOR GERAL, EM 3 DO CORRENTE

Homologando o Concurso C-10-54 para provimento dos cargos da classe inicial da carreira de "Engenheiro Eletrotecnologista", do Quadro da Universidade de São Paulo.